



Estado de Pernambuco  
Governo do Município  
**Prefeitura de Santa Terezinha**  
Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº 561/2022, DE 28 DE ABRIL DE 2022.**

Altera o anexo II do Grupo de Classe e Subclasse da Tabela para a Cobrança da Taxa de Fiscalização de Localização de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Prestadores de Serviços e Similares, art. 106, do Código Tributário do Município de Santa Terezinha - Estado do Pernambuco.

**O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º A Tabela para a Cobrança da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de estabelecimentos Comerciais, industriais, Prestadores de Serviços e Similares, Lei Complementar nº 358, de 09 de dezembro de 2010, que instituiu o Código Tributário do Município de Santa Terezinha, passa a vigor com a seguinte redação:

**ANEXO II - Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos.**

**Art. 106**

COD. 2.4.004 – Empresas concessionárias de serviço público	Valor UFM	Denominação
CNAE 6120-5	5.000	Telecomunicações Sem Fio
CNAE 6120-5/01	5.000	Telefonia Móvel Celular

Art. 2º Os demais Grupo de Classe e Subclasse constante na Tabela para a Cobrança da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Prestadores de Serviços e Similares constantes do Código Tributário Municipal, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha/PE, 28 de abril de 2022.

  
**ADEILSON LUSTOSA DA SILVA**  
Prefeito